



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI N° 1498/2020

SUMULA: Autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar uma a título de incentivo profissional aos Agentes de Combate a Endemias- ACE do Município de Santo Antonio do Paraíso e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU WANDERLEY MARTINS FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes de Combate a Endemias- ACE, uma parcela a título de incentivo profissional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, e diante a Portaria nº 2.001 de 26 de julho de 2019 a qual fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes de Combate a Endemias (ACE), visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos para fortalecimento de políticas afetas a atuação dos ACE.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro profissional adicional será efetuado uma vez por ano, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio do valor de repasse creditado pelo Governo entre os Agentes de Combate a Endemias- ACE.

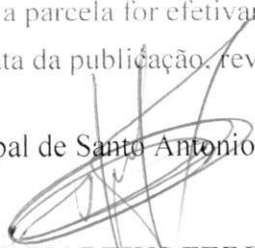
§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e que estejam cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde- SCNES, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento de políticas afetas a atuação dos ACE.

Art. 2º- O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes de Combate a Endemias do município de Santo Antonio do Paraíso, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim - Programa de Saúde da Família.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 03 de Abril de 2020.


WANDERLEY MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal